

( X ) Projeto de Lei 017/17

PROTOCOLO Nº: 1/948  
EM: 24/04/2017 - 09:14:17

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Benefício da meia-entrada para acesso a eventos na cidade de Carazinho, para as pessoas com com Deficiência e da outras providencias.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, visual, auditiva, mental, intelectual, sensorial e transtorno do espectro autista, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

II - eventos artístico-culturais e esportivos: exibições em cinemas, cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso.

III - O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, sem restrição de data e horário.

Art. 3º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso, na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC da pessoa com deficiência; ou

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, ou

III - das carteiras de passe livre Intermunicipal ou da carteira de passe livre Municipal ou cartão próprio da entidade a qual é associada.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

Art. 4º A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos, disponíveis para venda ao público em geral, para eventos artístico-culturais e esportivos promovidos por entidades privadas.

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal.

Art. 5º Os estabelecimentos disponibilizarão, de forma clara e precisa, em todos os pontos de venda de ingresso, na portaria ou na entrada do local de realização do evento, as condições

estabelecidas para o direito da meia-entrada.

ART. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a aplicação da presente Lei em relação a eventos artístico-culturais e esportivos promovidos por entidades públicas municipais.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Acredita-se que as pessoas com alguma deficiência necessitam vivenciar momentos prazerosos com igual intensidade a fim de desenvolver as habilidades motoras, a autoestima, a independência, e, principalmente favorecer a inclusão social. Visando facilitar o acesso a essa camada da população, vem de encontro o presente projeto de lei que institui a meia-entrada para pessoas com deficiência em eventos culturais, educativos, esportivos e de lazer.

No projeto apresentado, especifica-se que a meia-entrada será um direito em salas de cinema, em espetáculos de teatro e circo, em museus, parques e eventos educativos, esportivos e de lazer, realizados em todos os locais de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares na cidade de Carazinho, sem restrição de data e horário.

"É necessário compreender o lazer como um fenômeno amplo, que tem importante significado para o desenvolvimento humano. Acreditamos que o lazer é imprescindível à sociedade moderna, pois proporciona muitos benefícios: descanso, divertimento, socialização etc. A vivência de uma atividade de lazer contribui para a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência".

FABIO LUIZ ZANETTI  
VEREADOR (PSDB)

Sala Antônio Libório Bervian, em 24/04/2017.

Fábio Zanetti - PSDB

---

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_